

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL N° 02/2025

Em atenção ao Art. 148, item IV, alínea "a" do Regimento Interno, solicitamos que seja dada **URGÊNCIA ESPECIAL** aos seguintes documentos:

Projeto de Emenda à Lei Orgânica n° 01/2024 – De autoria dos Vereadores Luis Carlos Domiciano (Bira), Carioca, Dayse Ciacco, Antônio Aparecido da Silva (Titi), Walquíria Oliveira, Rafael do Mercado, Alexandre Sassarão, Rui Nova Onda e Aline Luchetta - Revogam as alíneas "b", do inciso I e "a", do inciso II do artigo 20 da LOM; Altera a redação do artigo 22 da LOM e dá outras providências.

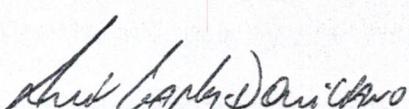
Projeto de Resolução n° 02/2025: De autoria dos Vereadores Luis Carlos Domiciano (Bira) e Dayse Ciacco - Revoga o inciso II do artigo 94 do Regimento Interno; Altera a redação do artigo 96 do Regimento Interno e dá outras providências.

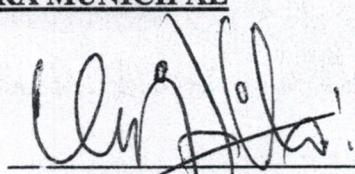
Projeto de Decreto Legislativo n° 10/2025 – De autoria do Vereador Luiz Paraki – Concede Prêmio ‘Mulheres Destaque do Ano’ a Senhora ROSA MARIA DE OLIVEIRA VASCONCELLOS.

Projeto de Lei n° 12/2025 – Do Executivo – Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de São João da Boa Vista, e dá outras providências.

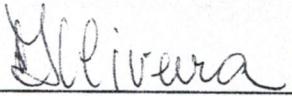
Plenário Dr. Durval Nicolau, 24 de fevereiro de 2025.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

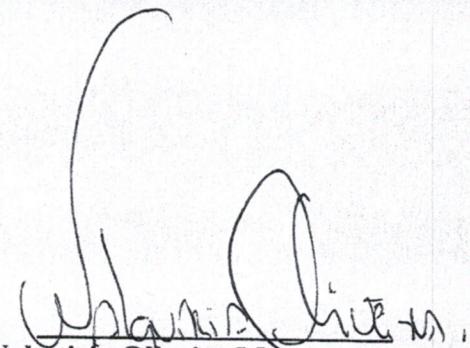

Luis Carlos Domiciano (BIRA)
Presidente da Câmara Municipal de São
João da Boa Vista


José Urias de Barros Filho (CARIOCA)
Vice-Presidente da Câmara Municipal de
São João da Boa Vista

APROVADO
24 / 2 / 2025
Por delegação
PRESIDENTE



Dayse Ciacco de Oliveira
1^a Secretária



Walquiria Oliveira Martins Paulino
2^a Secretária



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 12/2025 – Do Executivo – Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de São João da Boa Vista, e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, por ser legal e constitucional, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 24 de fevereiro de 2025.

RUI NOVA ONDA

TOMÉ

LUIZ PARAKI



Câmara Municipal

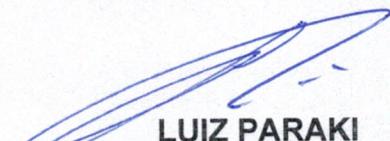
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 12/2025 – Do Executivo – Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de São João da Boa Vista, e dá outras providências.

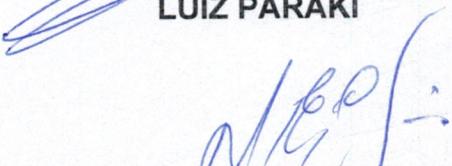
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

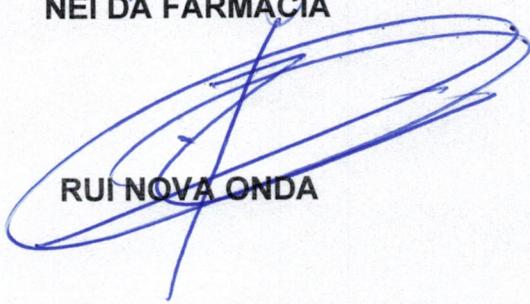
Plenário Dr. Durval Nicolau, 24 de fevereiro de 2025.



LUIZ PARAKI



NEI DA FARMÁCIA



RUI NOVA ONDA



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

OFÍCIO N° 232/2025/GAB/SG

Projeto de Lei nº 12/2025

São João da Boa Vista, 20 de fevereiro de 2025.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Assunto: Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de São João da Boa Vista, e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

Documento sob Regime Especial

Requerimento nº 02/2025

Em 24/2/25

por delegação

Presidente

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA
E FINANÇAS

24/2/25

por delegação

PRESIDENTE

APROVADO EM VOTAÇÃO UNICA

24/2/25

por delegação

PRESIDENTE

Manina
21/02/25
Recebido.



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI nº 12/2025

"Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de São João da Boa Vista, e dá outras providências."

Art. 1º - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exerçerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de São João da Boa Vista, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º - O valor da gratificação, a ser estabelecido no âmbito do Convênio a que se refere o "caput", será fixado observando-se os seguintes limites:

I - 160% (cento e sessenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II - 150% (cento e cinquenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento e 3º Sargento;

III - 140% (cento e quarenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Cabo e Soldado.

§ 2º - A gratificação de que trata o caput tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

§ 3º - Os valores da gratificação serão corrigidos anualmente, de acordo com a legislação que a disciplina e com o indicador referencial utilizado para o cálculo.

§ 4º - Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.619, de 03 de julho de 2014.



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir de 30 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (20.02.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação desta Câmara, o incluso projeto de lei que cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de São João da Boa Vista, e dá outras providências.

Informamos da necessidade de aprovação do referido projeto, haja vista a proximidade do vencimento do Convênio que consta para 29 de maio de 2025, novo plano de trabalho e estrutura remuneratória, que visa reforçar o policiamento local, assim como valorizar o trabalho policial no município.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo melhorar a sensação de segurança no Município, utilizando, para tanto, os servidores públicos estaduais, por meio de convênio a ser firmado com o Governo do Estado de São Paulo.

Cabe ressaltar que é notória a necessidade de maior efetivo no policiamento, a fim de cuidar da segurança do Município de São João da Boa Vista e sua população. É necessária a presença constante de um policiamento capaz de atuar nas escolas públicas, parques, jardins, patrimônios públicos, entre outros bens públicos, através de ações de vigilância e monitoramento, além da fiscalização inerente ao Poder de Polícia Municipal.

Por todo o exposto, contamos com o bom senso da Câmara Municipal para a aprovação desta propositura por ser medida de interesse público.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (20.02.2025).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Finanças
Setor de Planejamento e Controle Orçamentário

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em atendimento a vossa solicitação e em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, bem como às metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO emitimos o presente parecer, considerando, para tanto, os seguintes dados:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigos 16 e 21, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e artigo 169, §1º e incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil¹.

AÇÃO GOVERNAMENTAL

X	Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000).
	Despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo com execução superior a 02 (dois) exercícios (art. 17, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000)

FINALIDADE

Gratificação por desempenho de atividade delegada.

¹ Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição; II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo. Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.



Município de São João da Boa Vista

Departamento de Finanças
Setor de Planejamento e Controle Orçamentário

JUSTIFICATIVA

Atendimento das adequações de que fazem necessária em relação as disposições e limites constitucionais, assim como àqueles previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR MENSAL DA DESPESA
Diferença do valor da gratificação por desempenho de atividade delegada. (1.444 UFESP) ¹	R\$ 53.456,88

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

[Exercício Atual + 02 (dois) subsequentes]

MÊS/ANO	2025	2026	2027
JANEIRO	-----	R\$ 56.439,77	R\$ 58.866,68
FEVEREIRO	-----	R\$ 56.439,77	R\$ 58.866,68
MARÇO	-----	R\$ 56.439,77	R\$ 58.866,68
ABRIL	-----	R\$ 56.439,77	R\$ 58.866,68
MAIO	-----	R\$ 56.439,77	R\$ 58.866,68
JUNHO	R\$ 53.456,88	R\$ 56.439,77	R\$ 58.866,68
JULHO	R\$ 53.456,88	R\$ 56.439,77	R\$ 58.866,68
AGOSTO	R\$ 53.456,88	R\$ 56.439,77	R\$ 58.866,68
SETEMBRO	R\$ 53.456,88	R\$ 56.439,77	R\$ 58.866,68
OUTUBRO	R\$ 53.456,88	R\$ 56.439,77	R\$ 58.866,68
NOVEMBRO	R\$ 53.456,88	R\$ 56.439,77	R\$ 58.866,68
DEZEMBRO	R\$ 53.456,88	R\$ 56.439,77	R\$ 58.866,68
TOTAL	R\$ 374.198,16	R\$ 677.277,24	R\$ 706.400,16

Projeção IPCA - Banco Central 07/02/2025 (2025 – 5,58% 2026 – 4,30%)

FONTE DE RECURSOS

X	01 – Tesouro	05 – Transferências e convênios Federais Vinculados
	02 – Transferências e convênios estaduais vinculados	06 – Outras Fontes de Recursos



Município de São João da Boa Vista

Departamento de Finanças

Setor de Planejamento e Controle Orçamentário

03 – Recursos próprios de Fundos Especiais de Despesa Vinculados	07 – Operações de Crédito
04 – Recursos próprios da Administração Indireta	

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL	X	ADEQUADA	INADEQUADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	X	ADEQUADA	INADEQUADA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	X	ADEQUADA	INADEQUADA
ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):	3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA

Receita Corrente Líquida Atual ²	R\$ 531.023.221,88
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2025 ³	R\$ 546.454.778,53
Acréscimo nos gastos para 2025 com o aumento de despesa proposto	R\$ 374.198,16
Percentual de gastos a ser comprometido no exercício financeiro de 2025	0,068%
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2026 ⁴	R\$ 576.946.955,17
Acréscimo nos gastos para 2026 com o aumento de despesa proposto	R\$ 677.277,24
Percentual de gastos a ser comprometido no exercício financeiro de 2026	0,117%
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2027 ⁴	R\$ 601.755.674,24
Acréscimo nos gastos para 2027 com o aumento de despesa proposto	R\$ 706.400,16
Percentual de gastos a ser comprometido no exercício financeiro de 2027	0,117%

¹ Valor UFESP – Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (2025 – R\$ 37,02)

² Receita corrente líquida obtida no RGF – Anexo 01 – 2º Quadrimestre 2024

³ Dados obtidos nos anexos do PPA 2022-2025 (Atualizados – LOA 2025)

⁴ Projeção IPCA - Banco Central 07/02/2025 (2025 – 5,58% 2026 – 4,30%)

São João da Boa Vista, 10 de fevereiro de 2025.

Natália Azevedo Villela Santos
Diretora do Departamento de Finanças

Flávia Cristina de Carvalho
Chefe do Setor de Planej. e Contr. Orçamentário
em substituição



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Finanças
Setor de Planejamento e Controle Orçamentário

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa com gratificação por desempenho de atividade delegada, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e está compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

São João da Boa Vista, 10 de fevereiro de 2025.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal